

**Aquisição de serviços para implementação da 2ª fase do projeto PISA para as Escolas -
Apoio às escolas na definição de estratégias de superação das lacunas que os resultados
dos testes permitiram identificar**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na aquisição de serviços para implementação de serviços para implementação da 2ª fase do projeto PISA para as Escolas- apoio às escolas na definição de estratégias de superação das lacunas que os resultados dos testes permitiram identificar, que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços deverá ter a duração máxima de 9 meses, contados da data da assinatura do contrato, ficando, no entanto, salvaguardada a possibilidade de serem efetuadas reajustamentos ao prazo, derivados a eventuais ajustes inerentes da implementação da atividade nos horários escolares das várias Escolas do Território da CIM Viseu Dão Lafões e aos seus respetivos calendários e/ou necessidades decorrentes de situações imprevistas.

Cláusula 3ª - PREÇO BASE

1- O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 19.900,00€ (dezanove mil e novecentos euros) que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, sendo a distribuição anual do investimento a seguinte:

Ano de 2022 – 17.685,00€; Ano de 2023 – 2.215,00€; Ambos acrescidos de IVA à Taxa legal em vigor.

2- Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Cláusula 4ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma apresentado pelo concorrente e aprovado pela CIM Viseu Dão Lafões, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL"

Cláusula 6ª - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações de Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Santos, a qual pode, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.

Cláusula 12ª - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.
3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 13ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 14ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 15ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.

7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 16ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artº 96º do CCP.

Cláusula 18ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 20ª – DESCRIÇÃO

Aquisição de serviços para implementação da 2ª fase do projeto PISA para as Escolas - Apoio às escolas na definição de estratégias de superação das lacunas que os resultados dos testes permitiram identificar.

Considerando que foram realizados os testes PISA para as Escolas e foram realizados os diagnósticos por escola, município e por território, nos diversos domínios;

Considerando que esta primeira fase do projeto PISA para as Escolas foi implementada nas seguintes Escolas e Agrupamentos de Escola:

Agrupamento de escolas de Aguiar da Beira;
Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal;
Agrupamento de Escolas de Castro Daire;
Agrupamento de Escolas de Mangualde;
Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim;
Agrupamento de Escolas de Nelas;
Agrupamento de Escolas de Oliveira de Frades;
Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo;
Agrupamento de Escolas de Santa Comba Dão;
Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa;
Agrupamento de Escolas do Sátão;
Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo;
Agrupamento de Escolas de Tondela Tomaz Ribeiro;
Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva;
Agrupamento de Escolas Grão Vasco;
Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique;
Escola Secundária Alves Martins;
Escola Secundária Emídio Navarro;
Escola Secundária Viriato.

Considerando que os relatórios permitem:

- Estruturar um caminho para a partir de um documento estratégico e repensar cada ESCOLA;
- Criar um espaço de reflexão mediado por uma equipa externa;
- Gerar oportunidade para a melhoria, nomeadamente no âmbito da avaliação externa.
- Promover um processo reflexivo alargado em cada um dos Agrupamentos de Escolas, de forma a que, informação disponível possa gerar ação.
- Envolver as direções e as lideranças intermédias das escolas na mudança e na implementação de medidas que permitam uma melhoria.
- Ser um processo reflexivo e participado por diferentes elementos da comunidade educativa.

Pretende-se, agora, adquirir serviços que promovam a reflexão sobre os resultados obtidos nos vários domínios, por forma a promover a mudança, de acordo com a seguinte metodologia:

- Analisar os resultados da escola nos vários domínios;
- Integrar, capacitar e refletir sobre os processos para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- Análise e capacitação regional tendo o Município como polo central;
- Aprendizagem colaborativa na rede regional – partindo da Escola de forma individual para a partilha e aprendizagem coletiva;
- Integração da informação regional e observação do auto posicionamento – análise da informação e do posicionamento relativo de cada Agrupamento e/ou Escola e posterior realização de um seminário de apresentação da informação regional com Workshop de reflexão sobre o auto posicionamento;

Assim, deverão ser realizadas 3 fases de implementação:

1. Fase INICIAL

Elaborar nota(s) informativa(s) a enviar aos Agrupamentos de Escolas (AE) de Viseu Dão Lafões que aderiram ao projeto sobre a implementação da 2ª fase do projeto PISA para as Escolas a fim de explicitar o contexto da intervenção, objetivos, cronograma(s), materiais necessários, recursos humanos e materiais a mobilizar, entre outras referências necessárias;

Fornecer aos AE os *template* de apoio à produção de documentos a fim de otimizar a recolha e seleção de informação e, consequentemente, a comparação entre os AE aderentes ao PISA para as Escolas;

Realizar *workshops* (1 por AE aderente) para discussão dos resultados obtidos na 1ª fase do projeto, considerando até 20 participantes por AE (grupo globalmente heterogéneo, com representantes da direção, lideranças intermédias, entre outros);

Em cada *workshop* serão constituídos dois grupos de trabalho (um sobre “competências cognitivas” e outro “Voz do aluno”), bem como serão fornecidas as orientações necessárias para que cada grupo possa desenvolver a reflexão interna no respetivo AE;

Elaborar o relatório inicial contendo o plano de trabalhos acordado com cada um dos AE de Viseu Dão Lafões aderentes ao projeto, fazendo referência, entre outros, ao enquadramento do projeto, sinopse dos trabalhos da 2ª fase do projeto PISA para as Escolas e objetivos da mesma, cronograma e *template* dos documentos de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

2. Fase INTERCALAR

Realizar três sessões de trabalho em cada AE de acordo com o calendário a acordar entre a equipa PISA e cada Unidade Orgânica que aderiu ao projeto.

Em cada uma das sessões referidas no número anterior, será realizado trabalho específico com cada uma das duas equipas (“competências cognitivas” e outro “Voz do aluno”), nomeadamente:

As sessões terão como objetivo realizar uma reflexão crítica sobre os dados do PISA e as linhas de atuação definidas pela direção e coordenação do projeto e serão realizadas em 3 momentos:

- i. Brainstorming sobre os pontos de melhoria no AE mediante identificação de forças/oportunidades e fraquezas/ameaças e processo de Design Thinking para identificar novas soluções e estratégias.

- ii. Construção e elaboração do Plano de Melhoria do AE;
- iii. Reflexão sobre a exequibilidade do Plano versus apresentação dos Planos de Melhoria entre as duas equipas e a direção do AE.

Elaborar relatório intercalar contendo, entre outros, a descrição dos trabalhos realizados e a sistematização da informação sobre participantes por AE - registos de presença e registos fotográficos.

3. Fase FINAL

Participar em Fórum de debate e partilha em regime presencial ou à distância, a fim de participar nos momentos de partilha, reflexão e colaboração entre os agrupamentos com os seguintes objetivos:

- 4. Debater as melhorias e mudanças na escola ao nível das competências cognitivas e do bem-estar dos alunos;
- 5. Disseminar e melhorar as suas boas práticas e as estratégias que estiveram na origem dos seus resultados;

Elaborar relatório final contendo considerações sobre os objetivos e resultados alcançados, constrangimentos e/ou incidentes e sugestões de melhoria.

O desenvolvimento das ações previstas no número anterior poderá ocorrer em regime presencial, online ou misto em função da evolução da pandemia COVID-19 e/ou da dinâmica tida como conveniente em função das atividades a realizar.

Mais se acrescenta que, para além o cumprimento dos objetivos das 3 fases de implementação, ao longo de todo o processo deverá ser mantido o cumprimento das seguintes premissas:

- Manter, com uma periodicidade adequada e no mínimo bimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões, com o objetivo de alinhar o planeamento e definir as metodologias de trabalho a prosseguir para o desenvolvimento dos trabalhos do projeto;

- Trabalhar em estreita articulação com a CIM Viseu Dão Lafões, Municípios e Agrupamentos de Escolas envolvidos e outros parceiros do projeto e entidades relevantes para o adequado desenvolvimento dos trabalhos;
- Cumprir todas as obrigações contratuais e ações previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 21ª - CONTROLO DE QUALIDADE

Não serão aceites quaisquer elementos ou informações que não respeitem as condições constantes nas Peças do Procedimento deste Ajuste Direto.